

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 556/02 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o contido no artigo 145 do CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 57/98 do CONTRAN que estabelece especificamente as normas para realização do curso para formação de condutores de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 74/98 – CONTRAN, para desenvolvimento dos cursos de especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, na Portaria 47/99 do DENATRAN e na Portaria 065/01 – DG – DETRAN/PR, referente à autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), para ministrarem os cursos profissionalizantes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar Cursos de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para a concessão do credenciamento e para a realização do processo ensino - aprendizagem, objetivando garantir resultados satisfatórios, bem como a padronização dos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer as normas dos Cursos de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros destinado ao condutor que deseja habilitar-se a conduzir veículos para transportar passageiros ou para a renovação do seu certificado do curso de Treinamento Específico.

Artigo 2º - O credenciamento para a realização dos cursos profissionalizantes obedecerá a finalidade de aperfeiçoar condutores, em face de cada especialidade, habilitando-os para melhor condução de veículos.

Artigo 3º - A entidade autorizada deverá ministrar os cursos utilizando-se dos métodos didáticos e técnicas atualizados, proporcionando ao condutor profissional condições para:

I - permanecer atento para o que ocorre no interior do veículo e externamente;

II - proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio;

III - conhecer e observar as disposições contidas na legislação de trânsito;

IV - conhecer e observar as disposições contidas nas legislações federal, estadual e municipal;

V - transportar passageiros, de maneira a preservar a integridade física do condutor, dos passageiros, do veículo e do meio ambiente; e

VI - conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante o treinamento ou atualização, assim como fazer uso dos comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência.

Seção II - DO REGISTRO DA EMPRESA

Artigo 4º - Os Cursos mencionados no artigo anterior serão ministrados:

I - por Centros de Formação de Condutores – CFCs;

II - por instituições, em funcionamento, vinculadas ao sistema nacional de formação de mão de obra;

III – estabelecimentos legalmente instalados na forma da legislação local e cujo

funcionamento tenha sido autorizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado;

Parágrafo único - os cursos somente poderão ser ministrados na modalidade de ensino regular (aulas presenciais), não sendo permitidos cursos à distância;

Seção III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 5º - Os interessados na obtenção do credenciamento para ministrar Cursos de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, deverão apresentar à Controladoria Regional de Trânsito – CRT, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, requerimento de registro (modelo em anexo), contendo indicação do local em que serão realizadas as atividades;

Artigo 6º - Cumprida a exigência preliminar acima descrita, deverá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de vistoria inicial para verificação do atendimento dos requisitos necessários para início do processo de funcionamento.

Artigo 7º - A vistoria predial será preliminar e não importará em registro ou autorização para o início de funcionamento das atividades, devendo o servidor designado elaborar relatório circunstanciado, que instrumentalizará a liberação do credenciamento.

Artigo 8º - Aprovado na vistoria preliminar, o interessado instruirá o processo de registro do funcionamento do estabelecimento que se enquadre nos incisos II e III do artigo 4º deste instrumento, com os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente arquivado e atualizado na Junta Comercial do Paraná ou no Cartório de Registro Civil, conforme o caso. No caso das sociedades acionárias, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso, e, no caso das sociedades civis, de prova similar relativa à diretoria respectiva;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – alvará de funcionamento expedido pelo Município, comprovando o atendimento dos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como as exigências didático-pedagógicas e as posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico;

IV – prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

V – prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA);

VI – prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

VII – certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 2291 de 21/11/86;

VIII – Certidão Negativa de Débitos - CND fornecida pelo INSS;

IX – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conte com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de cartórios existentes na comarca. Se a certidão for positiva, deverá ser acompanhada dos comprovantes de completa quitação do débito correspondente;

X – documentação comprobatória da propriedade ou posse do estabelecimento de ensino, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante;

XI – descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100;

XII - fotografias coloridas da fachada e das dependências que serão utilizadas para a realização do curso;

XIII – relação e descrição dos aparelhos e equipamentos;

XIV – detalhamento da estrutura organizacional;

XV – plano detalhado das atividades de ensino com conteúdo programático e seu controle administrativo; (ANEXO II)

XVI - exemplares dos materiais didáticos, para arquivo na Coordenadoria de Educação de Trânsito do DETRAN/PR;

XVII – comprovante de pagamento da taxa de registro, anuidade;

XVIII- os estabelecimentos deverão enviar trimestralmente à CRT, cópia autenticada das guias GFIP.

Seção IV - DOS INSTRUTORES

Artigo 9º - Dos Instrutores serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido pela legislação federal;

- II – cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- V – certidões negativas de distribuição e de execução, relativas a crimes contra a administração pública, costumes, de entorpecentes, e de trânsito, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- VI – comprovação do registro do profissional em livro, ou ficha, ou cópia de comprovante de GFIP ou FGTS, onde conste o nome do profissional;
- VII – comprovante de pagamento de credenciamento, anuidade e expedição de crachá.
- VIII - comprovar experiência e capacidade, documentalmente, através de currículo contendo, necessariamente:
 - a) certificados referentes às disciplinas a serem ministradas, e ou
 - b) relatórios de cursos já realizados, e ou
 - c) relatórios contendo acompanhamento de aulas relacionadas com as disciplinas do curso de especialização referente à esta Portaria, num total mínimo de 360 horas aula, e quer comprovadamente tenha sido comunicado ao Departamento de Trânsito do Paraná – CRT - Controladoria Regional de Trânsito e por esta autorizado, onde constará a figuração desta pessoa como de acompanhamento ou estágio das citadas aulas, e ou
 - d) experiência em campo quando desempenhar ou desempenhou atividades na área, e ou
 - e) curso referente à área acompanhado de experiência em campo ou em aulas;
- IX - deverá ministrar aula para banca examinadora composta por 2 (dois) funcionários do DETRAN: 1(um) da CRT – Controladoria Regional de Trânsito e 1 (um) da COET – Coordenadoria de Educação para o Trânsito, 1 (um) do órgão responsável pelo registro e autorização do transporte coletivo municipal – URBS e 1 (um) do órgão responsável pelo registro e autorização do transporte coletivo estadual - DER, de no mínimo 2h30'(duas horas e meia), referente às disciplinas a serem ministradas nos cursos de condutores de transporte coletivo de passageiros, podendo ser interpelado, questionado ou interrompido a qualquer momento, inclusive, após os 15 minutos iniciais. Em não demonstrando conhecimentos satisfatórios, ser considerado INAPTO temporariamente e solicitado que se prepare para nova avaliação após 30 dias;
- X - comprovar conhecimentos pedagógicos satisfatórios.

§ 1º - A renovação do credenciamento dar-se-á concomitantemente com a do registro do estabelecimento ou CFC, anualmente, devendo ser apresentados os documentos constantes do art. 9º, incisos V, VII e comprovadas as situações previstas nos artigos 11º, incisos I e II desta Portaria.

§ 2º - Dos instrutores que encontram-se exercendo a atividade será exigida reavaliação de capacidade através de aula a ser ministrada nos mesmos moldes do contido no inciso IX deste artigo.

Artigo 10º - Dos Instrutores, além dos documentos elencados nos parágrafos anteriores deste artigo, também serão exigidas cópia dos respectivos certificados de conclusão de capacitação de trânsito seja de formação, reciclagem ou atualização.

Artigo 11º - Os instrutores vinculados aos referidos estabelecimentos deverão comprovar:

- I – não ter sua Carteira Nacional de Habilitação cassada, nem penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- II – não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- III – ser habilitado no mínimo na categoria "D";
- IV – ter sua Carteira Nacional de Habilitação registrada junto ao DETRAN/PR;
- V – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VI – ter, no mínimo, 2(dois) anos de efetiva habilitação legal;

Seção V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - As aulas deverão ser ministradas no seguinte horário: das 7h00 às 23h00min, não podendo exceder a 10 (dez) horas/aulas diárias, por turma.

Artigo 13º - As entidades credenciadas deverão obedecer ao limite máximo de 20 (vinte) alunos por sala de aula para cada curso.

Artigo 14º - A entidade formadora deverá informar com 05 (cinco) dias de antecedência o período de realização de cada curso e o instrutor que será responsável pelas aulas, prazo este concedido para prédios que já tenham sido previamente vistoriados. Para locais onde esta vistoria não tenha sido realizada o prazo de antecedência deverá obedecer 15(quinze) dias.

Parágrafo Único: Possíveis alterações no decorrer do processo deverão, também, ser informados previamente à sua efetivação.

Artigo 15º - O prazo de funcionamento das Entidades Formadoras de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros será de 12 meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Seção VI - DO FUNCIONAMENTO FORA DA SEDE – ITINERANTE

Artigo 16º - O estabelecimento credenciado para o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros deverá informar à CRT/DETRAN-PR que irá ministrar aulas em local diferente da sua sede, através de ofício, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando o local, seu endereço, o período do curso, o instrutor, o nome do responsável e respectiva autorização para que as aulas sejam ministradas naquele estabelecimento, além dos demais dados para contato;

Artigo 17º - Poderá utilizar-se da estrutura física de outro estabelecimento, não podendo ser CFC – Centro de Formação de Condutores e que atenda todas as necessidades e exigências estipuladas aos estabelecimentos credenciados para ministrar aulas nessa ou outra especialização, sendo que as instalações serão vistoriadas da mesma forma exigida para o prédio sede;

Artigo 18º - O CFC liberado para ministrar cursos desta especialização somente poderá ministrar aulas em município diferente para a qual esteja credenciado e registrado, desde que não exista CFCs ou outro estabelecimento cadastrado para o curso de especialização na mesma ou seja autorizado pela CRT.

Parágrafo Único – Serão analisadas solicitações para cursos de especialidades que sejam oriundos de contratos, acordos ou convênios de reciprocidade entre o estabelecimento ou instituições privadas ou governamentais, devendo ser enviada cópia do documento que estabeleceu esta relação (contrato, acordo, convênio, etc.) podendo ministrar os cursos mediante autorização prévia da CRT.

Seção VII - DOS CURSOS COMPLEMENTARES

Artigo 19º - A cada 05 (cinco) anos, o condutor de transporte específico deverá ser reciclado através de curso complementar com carga horária de 20 (vinte) horas aula, abrangendo as disciplinas do Anexo II desta portaria, as quais abordarão, preferencialmente, as atualizações da legislação, evolução tecnológica e estudos de caso.

Artigo 20º - Para os cursos complementares à motoristas que já tenham participado de 01 (um) curso de reciclagem ou atualização será reduzida a carga horária da disciplina de Meio Ambiente e Cidadania em 02 (duas) horas.

Artigo 21º - Os conhecimentos serão aferidos mediante aplicação de uma prova escrita, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, englobando todas as disciplinas, proporcionalmente às respectivas cargas horárias e uma prova prático-oral que se constituirá por uma apresentação oral de assunto das matérias do currículo, quando será apreciado o conhecimento do motorista.

Artigo 22º - Será considerado aprovado o motorista que obtiver grau mínimo igual a 7 (sete) em cada prova;

Artigo 23º - Os graus terão variação de 0 (zero) a 10 (dez);

Artigo 24º - O aluno reprovado poderá repetir os testes de avaliação, quando deverá obter o grau mínimo para aprovação, não ocorrendo um segundo reteste.

Seção VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 25º - Ao participante do Curso de Formação e Complementar de Transporte Coletivo de Passageiros, com freqüência de 100% das aulas em cada uma das disciplinas ministradas e desde que no processo avaliativo que contemple os conhecimentos pertinentes venha a obter grau mínimo igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina, será conferido o certificado de conclusão.

Seção IX - DAS EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Artigo 26º - O interessado em freqüentar o curso profissionalizante de formação de condutores de veículos

de transporte coletivo de passageiros deverá atender as seguintes exigências:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) ser habilitado na categoria "D", há pelo menos 01 (um) ano;
- c) ter capacidade de interpretar textos.

Seção X - DOS CERTIFICADOS

Artigo 27º - Fica estabelecido, por meio desta Portaria, o modelo, as especificações técnicas de confecção e as instruções de preenchimento do Certificado mencionado no artigo anterior - ANEXO I – integrante a este documento.

Artigo 28º - Os Certificados obedecerão a validade conforme disposto na Resolução 57/98 – CONTRAN, ou seja, de 5(cinco) em 5(cinco) anos.

Seção XI - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE PENALIDADES e INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 29º - A fiscalização, auditoria, levantamento de infrações, aplicação de penalidades e instauração de processo administrativo nos CFCs e estabelecimentos credenciados, serão realizadas, pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT, conforme legislação estadual em vigor – Portaria 065/2001 – DG – DETRAN/PR.

Artigo 30º - Caberá à CRT do DETRAN/PR, por seus próprios meios ou por delegação, fiscalizar as atividades de formação quanto à manutenção das condições físicas do ambiente de ensino, das condições técnico-didáticas, da documentação dos programas realizados e do desenvolvimento das atividades docentes.

Artigo 31º - Do ato de fiscalização resultará relatório circunstanciado das condições encontradas, o qual ficará arquivado na CRT do DETRAN/PR e instruirá pedido de renovação do credenciamento ou a aplicação de penalidades.

Seção XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - A Estrutura Organizacional, o Local e Instalações; os Equipamentos e Material Didático e a Vistoria e Julgamento do Pedido, seguirão o estabelecido na Legislação Estadual em vigor, Portaria 65/01 - DG – DETRAN/PR.

Artigo 33º - Os estabelecimentos esquadrados no artigo 4º do inciso III, da presente portaria, funcionarão como empresa individual.

Parágrafo Único - O estabelecimento que desejar trabalhar com mais de um instrutor deverá ser enquadrado com Centro de Formação de Condutores e atender todos os requisitos exigidos para credenciamento do mesmo.

Artigo 34º - Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/PR., no que se refere a informatização e interligação ao sistema nacional de trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos.

Artigo 35º - Fica resguardado o direito adquirido, à realização apenas de Curso Complementar, aos motoristas que antes da implantação da Resolução 57/98 – CONTRAN comprovem vínculo profissional de no mínimo 1(um) ano, com empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros e por consequência já estavam habilitados na categoria "D", superior ou equivalente e também possuam curso de Direção Defensiva ou Regras de Circulação ou Legislação de Trânsito ou similar que lhes tenha dado conhecimento em relação à condução deste tipo de transporte.

Parágrafo Único – O estabelecido neste artigo terá a validade de 240 dias, a contar da publicação desta Portaria. Os motoristas que não atenderem o disposto no mesmo deverão, após este prazo, submeter-se à carga horária completa do curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

Artigo 36º - Os assuntos não tratados nesta Portaria seguirão determinação legal disposta em portarias específicas.

Artigo 37º - Situações omissas ou conflitantes de Lei, Portarias e Resoluções, deverão seguir o aqui estabelecido.

Artigo 38º - Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 05 de Dezembro de 2002.

CESAR ROBERTO FRANCO,
Diretor Geral

Anexos:

ANEXO I à Portaria nº556/02 – DG REQUISITOS PARA CONFECÇÃO, EXPEDIÇÃO E REGISTRO DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Para Confecção, Expedição e Registro dos Certificados de Cursos de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, os Centros de Formação de Condutores – CFCs e estabelecimentos autorizados, deverão:

1.0 Expedir, obrigatoriamente, certificados do curso de formação de condutores de veículos de transporte Coletivo de Passageiros, contendo o número do registro – número este que servirá como o de controle para registro junto ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN - COOHA – Coordenadoria de Habilitação, como para o Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores e dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e estabelecimentos, nome do CFC ou estabelecimento que realizou o curso, nome do portador (aluno) e número de seu documento de identidade e UF, município e UF, período de realização do curso e nome do instrutor que ministrou o curso.

2.0 Este documento será fornecido, exclusivamente, pelo órgão sindical patronal da classe dos Centros de Formação de Condutores, estando este autorizado a repassar custos e taxas de administração com a confecção dos mesmos, devendo conter as seguintes especificações:

- a) Papel de semi segurança com filigranas coloridas em sua massa, 94gr/m²;
- b) Fio de contorno interno/externo e o talho doce contido entre os fios de contorno na cor verde;
- c) Palavras inscritas nas margens deverão ser vazadas (na cor do papel);
- d) Numeração tipográfica, letras, quadros internos na cor negra;
- e) Impressão em tinta sensível à raspagem e a reagentes químicos;

3.0 O controle geral da numeração dos certificados será fornecido ao Sindicato pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – COOHA – Coordenadoria de Habilitação.

4.0 Manter o controle numérico dos certificados e respectivas turmas, de acordo com o período de realização dos cursos, através de relatórios, a serem conferidos, emitidos e fornecidos pela COOHA – Coordenadoria de Habilitação.

5.0 Manter o controle de frequência às aulas, através de planilhas contendo a assinatura dos alunos, por período e diariamente, sendo que estas deverão ser encaminhadas, juntamente, com os outros documentos para o registro do Curso no DETRAN.

6.0 Possuir microcomputadores, periféricos e softwares, com configurações compatíveis, que permitam o registro, controle e comunicação relativa às atividades administrativas e do processo de aprendizagem.

7.0 O registro da certificação do condutor junto ao DETRAN/PR será realizado diretamente, via Internet, pelo Centro de Formação de Condutores ou estabelecimento.

8.0 Após o registro o CFC ou Instituição deverá encaminhar os certificados, acompanhados da listagem de conferência, à COOHA – Coordenadoria de Habilitação do Detran/Pr. para conferência e assinatura.

9.0 Após a conferência, a Coordenadoria de Habilitação – COOHA, incluirá a informação no cadastro do

condutor.

10.0 Após o registro, os certificados serão devolvidos através das Ciretrans no prazo máximo de até 15(quinze) dias.

11.0 O número do registro não poderá se repetir no mesmo CFC ou estabelecimento ou em outro.

12.0 A cada curso registrado será gerada uma ocorrência no histórico do condutor.

**ANEXO II à Portaria nº 556/02 – DG
DO CURRÍCULO E DA CARGA HORÁRIA DE
CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS**

1. Curso de Transporte Coletivo de Passageiros

1.1 – Das disciplinas e Cargas Horárias

Disciplina Carga Horária

Relacionamento Interpessoal.....	03
Atendimento ao Usuário.....	05
Direção Defensiva.....	16
Primeiros Socorros.....	06
Meio Ambiente e Cidadania.....	04
Legislação de Trânsito.....	14
Total.....	48

1.2 - Conteúdo Programático

1.2.1 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - Fator humano nas organizações, Comunicação interpessoal e administrar relacionamentos.

1.2.2 - ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Integração do grupo, prestação de serviço, qualidade no atendimento, visão e reflexos no atendimento e ações para melhoria no atendimento.

1.2.3 - DIREÇÃO DEFENSIVA - Conceito; Acidente evitável e não evitável; Como evitar colisão com o veículo da frente; Colisão frontal; Como evitar colisão em cruzamentos; Como ultrapassar e ser ultrapassado; Colisão misteriosa; Como evitar outros tipos comuns de colisão.

1.2.4 - PRIMEIROS SOCORROS - Primeiras providencias; Análise primária; Parada respiratória; Ressuscitação cárdio pulmonar; Ferimento; Hemorragia; Estado de choque; Fraturas; Queimaduras; Desmaio; Convulsão; Envenenamento; Transporte de vítimas.

1.2.5 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA - Legislação específica; Conceito de poluição, causas e consequências; Riscos para a saúde; A importância de uma Operação Adequada; Cuidados na substituição de fluidos; Detecção de veículos poluidores; A responsabilidade civil e Criminal do motorista e o CTB.

1.2.6 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - Objetivo do curso; Sistema Nacional de Trânsito; Vias terrestres; Sinalização de trânsito; Classificação dos veículos; CNH (Carteira Nacional de Habilitação); CFC (Centro de Formação de Condutores); Infrações, penalidades e medidas administrativas; Crimes de trânsito; Regras gerais de circulação; Prioridades no trânsito e regras de ultrapassagem; Deslocamento lateral luzes e buzinas; Velocidades; Uso de motocicletas e bicicletas; Uso de cinto de segurança.

1.2.7 - PRIMEIROS SOCORROS - Primeiras providencias; Análise primária; Parada respiratória; Ressuscitação cárdio pulmonar; Ferimento; Hemorragia; Estado de choque; Fraturas; Queimaduras; Desmaio; Convulsão; Envenenamento; Transporte de vítimas.

2. Curso de Transporte Coletivo de Passageiros

2.1– Disciplina Carga Horária (Horas aula)

Relacionamento Interpessoal..... 02

